



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ –
MDB

L I D F O
Em. 27.2.18

RQ 3293 / 2018

REQUERIMENTO Nº

(Deputado Wellington Luiz, Deputada Celina Leão, Deputado Joe Valle,
Deputado Raimundo Ribeiro)

Setor Protocolo Legislativo

Requer a transformação da Sessão Ordinária, do dia 01 de março de 2018 em Comissão Geral, para debater a Criação de Parâmetros de Viabilidade Operacional do Segmento de Coleta e Descarte de Entulhos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a transformação da Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2018 em Comissão Geral, para debater a Criação de Parâmetros de Viabilidade Operacional do Segmento de Coleta e Descarte de Entulhos no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2018, firmada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, a qual em seu art. 3º determina que o SLU, a partir de 15 de março de 2018, com fundamento nos arts. 3º e 13, §3º, da Resolução ADASA nº 14, de 15 de setembro de 2016, apenas poderá receber resíduos da construção civil para disposição final na Unidade de Recebimento de Entulhos mediante ressarcimento das despesas efetuadas pelo SLU por meio do pagamento de preço público.

Dispõe ainda a referida Instrução Normativa em seu art. 3º, § 2º, que o pagamento de preço público para disposição final de que trata a norma será realizado por meio de boleto bancário, gerado por sistema próprio do SLU, sendo aplicado, no que couber, os procedimentos previstos no art. 30 da Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016.

O § 3º do mesmo dispositivo legal dispõe que o pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços, sendo vedado o acesso posterior a Unidade de Recebimento de Entulhos no caso de atraso.

Por sua vez, o Anexo único da Resolução da ADASA nº 14/2016 estabelece os valores diferenciados de preços públicos a serem cobrados pelo serviço de disposição final de resíduos da construção civil.

Assim, para a disposição final de resíduos da construção civil segregados será cobrado o valor de R\$14,34 por tonelada, sendo que para o resíduo da construção civil não segregado será cobrado o importe de R\$26,27.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3293 / 2018
Folha Nº 01 de 01



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and a circled signature at the bottom right.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ –
MDB



Ocorre que o prazo conferido às empresas credenciadas se mostra inviável do ponto de vista operacional, uma vez que a cobrança do preço público da forma prevista pela Instrução Normativa nº 01/2018-SLU e Resolução ADASA nº 14/2016 inviabiliza a continuidade das atividades das empresas credenciadas para o recolhimento dos resíduos da construção civil.

Há que se lembrar que as empresas credenciadas são geradoras de cerca de 2.000 empregos diretos e contribuintes para os cofres públicos, sendo que a descontinuidade de suas atividades acarretará ao Distrito Federal grande impacto financeiro e social, pela redução de receita e consequente prejuízo fiscal.

A presente indicação ampara-se nas reivindicações das empresas credenciadas, que irão sofrer com a insegurança de continuarem exercendo suas atividades.

Ademais, cumpre ressaltar que o Serviço de Limpeza Urbana ainda não providenciou o cumprimento de todos os requisitos necessários para a implantação do sistema de cobrança previsto no art. 14 da Resolução nº 14/2016 da ADASA, sendo que a logística atualmente apresentada se mostra completamente inadequada, tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro para as empresas credenciadas, causando sérios danos ao setor.

O critério de preço público de R\$26,91 (vinte e seis reais e noventa e um centavos), por tonelada de resíduo não segregado, importará, no caso de contêiner que suporta até 8 toneladas, num valor a ser cobrado de até R\$ 215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos) por caçamba, o que se revela absolutamente injusto e inexecutável, pois irá onerar sobremaneira o empresário e consequentemente o próprio consumidor que contrata os serviços de recolhimento dos resíduos da construção civil, repercutindo seguramente no aumento da deposição irregular nos lixões clandestinos.

A título de exemplo, em outras cidades brasileiras, como Goiânia/GO, o modelo de cobrança adotado para disposição de resíduos no aterro sanitário é feito por metro cúbico e não por tonelada de resíduo, sendo que para cada 6 (seis) metros cúbicos de resíduos da construção civil é cobrado R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o RCC classe A "limpo"; R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o RCC "misturado" e descarte gratuito para o RCC levado ao aterro por pequenos geradores, até 500 kg (quinhentos quilogramas), conforme faz prova cópia da Resolução COMURG nº 20 de 07/06/2016 em anexo.

Outro fator importante a ser destacado e que demonstra a inviabilidade da cobrança por tonelada é o fato de os caminhões chegarem ao aterro carregados com dois contêineres com capacidade de aproximadamente 5m³ (cinco metros cúbicos) cada. No entanto, cada material tem um peso, e dentro de cada contêiner pode haver de poda de árvores (galhos e folhas – que quase não pesam) até material cinza (terra e concreto) que pesam muito e esses contêineres na maioria das vezes são oriundos de geradores diferentes.

Ao locar um contêiner, o transportador não tem como prever a quantidade de toneladas que serão depositadas naquela caixa para repassar o valor aos geradores de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ –
MDB



resíduos. Dessa forma, fica sem condições de estabelecer o custo do serviço e efetuar a cobrança, pois, quando o equipamento é locado o gerador paga no momento da sua retirada, ou seja, antes do material ser descartado, tornando-se inexecuível a cobrança somente após a pesagem pelo SLU, quando a relação do transportador com o contratante já se exauriu.

Nesses termos, as empresas de coleta de entulho consideram justo que seja prorrogado o prazo para início da cobrança para a disposição final dos resíduos, uma vez que o modelo apresentado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU necessita ser aprimorado e discutido, tanto pelo Poder Público como pelos representantes das associações credenciadas para a prestação do serviço, bem como que seja criado grupo de estudos para analisar a viabilidade do modelo proposto pela SLU em comparação com outros modelos já adotados por outras Unidades da Federação.

Desse modo, tem este requerimento o propósito abrir debate sobre as questões apresentadas, de maneira a estabelecer necessário equilíbrio entre a política pública definida no ato normativo e os justos anseios de importante parcela do setor produtivo, representado pelas empresas de coleta de entulho.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres pares para aprovação deste requerimento.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
MDB

Deputado Distrital
Agaciel Maia

Deputada Distrital
Luzia de Paula

Deputado Distrital
Renato Andrade

Deputado Distrital
Professor Israel


Deputada Distrital
Celina Leão

Deputado Distrital
Professor Reginaldo Veras



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ –
MDB



Deputado Distrital
Chico Leite

Deputado Distrital
Rafael Prudente

Deputado Distrital
Chico Vigilante

Deputado Distrital
Raimundo Ribeiro

Deputado Distrital
Cristiano Araújo

Deputado Distrital
Ricardo Vale

Deputado Distrital
Cláudio Abrantes

Deputado Distrital
Robério Negreiros

Deputado Distrital
Joe Valle

Deputado Distrital
Delmasso

Deputado Distrital
Juarezão

Deputada Distrital
Sandra Faraj

Deputado Distrital
Julio César

Deputada Distrital
Telma Rufino

Deputada Distrital
Liliane Roriz

Deputado Distrital
Wasny de Roure

Deputado Distrital
Lira

Setor Protocolo Legislativo
PQ Nº 3293, 2018
Folha Nº 04 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.293/18.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (MDB) , Celina Leão (PPS) , Joe Valle (PDT) , Raimundo Ribeiro (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA, para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 125 do RICL).

Em 28/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3293/2018
Folha Nº 05 de 14